Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da \_\_\_ Zona Eleitoral, do Estado \_\_\_\_\_\_\_\_.

.

***Pedido Judicial de Registro de Filiação partidária***

**(Nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na (endereço com CEP), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, título de eleitor nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Zona \_\_\_\_\_\_, Seção\_\_\_\_\_\_\_;** vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., com espeque no Art. 19, §2º, da Lei 9.096, ***requerer inscrição nos registros eleitorais de filiação partidária***, o que fundamenta pelo seguinte:

O Eleitor é filiado ao (partido), no diretório municipal de (cidade), desde (data), conforme se comprova pela documentação em anexo.

A direção do diretório municipal não encaminhou o nome do Filiado autor deste requerimento, o qual foi surpreendido, pois é militante atuante e reconhecido publicamente por seu vínculo com a agremiação.

O Filiado vítima de tal situação pode requerer diretamente ao juiz eleitoral que inclua seu nome na relação de filiados de seu Partido, sendo esta a expressa dicção do dispositivo a seguir transcrito:

*Lei 9.096.*

*“Art. 19. Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá remeter, aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.*

*(...)*

*§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o caput deste artigo.”*

O presente requerimento não tem prazo definido, podendo ser realizado a qualquer momento, vejamos acórdão que muito bem sintetiza a matéria:

*“RE, Proc. 137, Classe 21, TRE-SE, ac. 211/2000, rel. Juiz Epaminondas Silva de Andrade Lima, j em 03.05.2000. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PROVIMENTO. Rechaça-se de pronto as alusões quanto à preclusão do direito do recorrente de ingressar diretamente em juízo, uma vez que a lei não estipula prazo para tanto. Reconhecida a desídia do partido quanto à remessa da relação de filiados ao juízo eleitoral, impõe-se a reforma da decisão "a quo". No Relatório do mesmo acórdão, transcreveu-se a seguinte decisão do TRE-GO, Proc. 280/96, rel. Juiz Lindoval Marques Brito: "Pode o prejudicado requerer à Justiça Eleitoral a revisão da relação de filiados, com a finalidade de ter o seu nome incluído devendo ser ouvido o partido político. Inteligência do art. 19, da Lei 9.096, e seu § 2º"*

Os documentos em anexo são suficientes para a referida comprovação, aplicando-se ao caso, com pertinência, o comando delineado na Súmula 20 do Colendo TSE: “*A falta do nome do filiado ao partido na lista por este encaminhada à Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 19 da Lei 9.096, de 19.09.95, pode ser suprida por outros elementos de prova de oportuna filiação*”.

A realização de tal revisão da relação de filiados do Partido é oportuna, pois facilitará o possível registro de candidatura e corrigirá uma situação de fato, tendo tramitação prevista na Resolução -TSE 23.117/2009, vejamos os excertos pertinentes:

 Art. 4º Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, enviará à Justiça Eleitoral para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação para efeito de candidatura, a relação atualizada dos nomes de todos os seus filiados na respectiva zona eleitoral, da qual constará, também, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos e a data do deferimento das respectivas filiações (Lei nº 9.096/95, art. 19, caput).

(...)

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente ao juiz da zona eleitoral, a intimação do partido para que cumpra, no prazo que fixar, não superior a 10 (dez) dias, o que prescreve o caput deste artigo, sob pena de desobediência.

(...)

Art. 8º As relações de que trata o art. 4º desta resolução deverão ser elaboradas pelo partido em aplicação específica do sistema de filiação, intitulada Filiaweb, e submetidas à Justiça Eleitoral pela rede mundial de computadores, em ambiente próprio do sítio do Tribunal Superior Eleitoral reservado aos partidos políticos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta resolução, adotar-se-á a seguinte nomenclatura:

(...)

VI – relação especial - relação cujos dados serão fornecidos pelos partidos políticos em cumprimento a determinação judicial, nos termos do § 2º do art. 4º desta resolução.

Diante do exposto, requer, após manifestação da agremiação, seja determinada a alteração da relação de filiados do (Partido), Diretório Municipal de (Cidade), para incluir o nome do Filiado (Nome completo), na forma do Art.8º, Parágrafo único, VI da Resolução -TSE 23.117/2009.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de abril de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Requerente